

LEI N° 893/1998

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1.999.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Itambaracá, relativo ao exercício de 1.999, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades de administração direta e indireta, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se como órgão de Administração indireta para elaboração do Orçamento - Programa, aqueles instituídos pelo Poder Público.

Art. 3º - A proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1.999, estimará a receita e fixará a despesa, considerando a variação de preços previstos para o exercício de 1.997, prevendo mento ou a diminuição dos serviços prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Art. 4 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - O Município poderá contratar empréstimos com entidades ou empresas públicas ou privadas para execução de obras ou serviços alocados ou não na proposta orçamentária, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 7 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital e outras delas decorrentes, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as seguintes disposições:

I - O Poder Executivo e Legislativo poderão ampliar o quadro próprio de pessoal, através de concurso público para admissão de pessoal necessário:

II - A Lei Orçamentária conterá dotação necessária para atender as despesas com pessoal incluindo-se a previsão de futuros aumentos salariais.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder os limites estabelecidos no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil

Art. 10 - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistências de classe e educacionais, associação de bairros sem fins lucrativos.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviços da dívida pública e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas já aprovados por Lei Municipal

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nos anexos I e II desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Não se admitirão emendas a Lei Orçamentárias que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art.15 - O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Saúde e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, terão seu orçamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo e segurança pública.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, em 17 de junho de 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

24/06/1998

ANEXO I

PODER LEGISLATIVO

1. LEGISLATIVO

1.1 - Garantir os métodos de fiscalização financeira e orçamentária em consonância com a Lei Orgânica do Município

1.2 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes para modernização de sistema de fiscalização.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

1. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1.1 - Melhorar as condições das instalações físicas da Administração Municipal
- 1.2 - Incentivar o Associativismo, com apoio material e financeiro às diversas associações
- 1.3 - Dar continuidade à modernização e informatização de todas as Secretarias
 - Promover Assistência Jurídica
- 1.5 - Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público
- 1.6 Treinamento de recursos humanos
- 1.7 - Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos.
- 1.8 - Amortização e encargos de financiamentos
- 1.9 - Continuidade do Programa Paraná Urbano
- 1.10 - Aquisição e desapropriação de imóveis de interesse público
- 1.11 - Reforma e adequação dos prédios públicos municipais
- 1.12 - Implantação de Cozinha Piloto
- 1.13 - Construção de uma Casa de Velório

2. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- 2.1 - Dar continuidade ao processo de adequação de estradas municipais
- 2.2 - Dar continuidade de apoio aos produtores rurais em convênio com a EMATER
- 2.3 - Implantar infraestrutura de apoio no sistema de distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- 2.4 - Desenvolver projetos de piscicultura e avicultura
- 2.5 - Execução de obras de combate e prevenção da erosão urbana e rural
- 2.6 - Efetuar obras de proteção aos mananciais potáveis
- 2.7 - Fiscalizar a poluição ambiental
- 2.8 - Preservar as matas ciliares, bem como repor espécies de árvores nativas
- 2.9 - Dar continuidade ao Programa de Vilas Rurais
- 2.10 - Incrementação dos Programas de Mudas e Sementes

3. HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- 3.1 - Proceder a remodelação de praças, parques e jardins
- 3.2 - Extensão da rede de iluminação pública
- 3.3 - Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo
- 3.4 - Melhorar o atendimento na rede pública em ruas, praças, logradouros, jardins
- 3.5 - Aquisição de veículos e equipamentos para melhoramentos da limpeza pública
- 3.6 - Construção de casas residenciais à população de baixa renda, inclusive a aquisição de terrenos;

- 3.7- Ampliação e remodelação do cemitério.
- 3.8 - Construção de Calçada
- 3.9 - Execução de guias e sarjetas
- 3.10 - Efetuar o recapeamento de ruas e avenidas
- 3.11 - Executar serviços de pavimentação asfáltica
- 3.12 - Melhorar a iluminação de praças, parques, e jardins de atividades públicas
- 3.13 - Reequipar a frota pública no atendimento de todos os setores
- 3.14 - Investimentos e melhorias na sinalização urbana vertical e horizontal
- 3.15- Manutenção dos departamentos e divisões

4. SAÚDE E SANEAMENTO

- 4.1 - Ampliar a rede de galerias de águas pluviais, bem como recuperar as que estão entupidas e danificadas
- 4.2 - Expandir o sistema de abastecimento de água na sede e distritos postos de saúde e hospital
- 4.3 - Ampliar
- 4.4 - Garantir a continuidade dos programas de assistência a gestante e materno-infantil, ao controle de hipertensão, à diabete e controle de doenças transmissíveis e melhorar
- 4.5 - Prestar assistência médica, farmacêutica, odontológica à população
- 4.6 - Aquisição de veículos, equipamentos médicos e odontológicos carente.
- 4.7 - Informatizar e cadastrar usuários do sistema de saúde
- 4.8 Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar ações que serão desenvolvidas através do Fundo Municipal de Saúde
- 4.9 - Promover a urbanização dos fundos de vales, melhorando as condições sanitárias
- 4.10 -Promover a canalização de córregos.

5. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.1 - Assegurar os meios necessários de transportes e estudantes
- 5.2 - Efetuar a construção de novas escolas municipais
- 5.3 - Proceder a reforma e ampliação de encolas
- 5.4 - Manter as atividades educacionais e recreativas do ensino fundamental, pré-escolar e supletivo de Primeiro Grau
- 5.5 - Reequipar a frota pública de transporte escolar
- 5.6 Manter o ensino fundamental no município, atendendo a demanda escolar na rede municipal
- 5.7 - Desenvolver o treinamento de recursos humanos para melhoria do ensino.
- 5.8 Promover eventos culturais e cívicos
- 5.9 - Desenvolver ações previstas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- 5.10 - Construção, ampliação e melhorias das praças desportivas
- 5.11 - Dar continuidade de apoio ao esporte amador
- 5.12 - Construção e ampliação de espaço físico para o desenvolvimento do esporte

- 5.13 - Promoção, participação e incentivo ao esporte visando participação da população abrangendo a infância, juventude e veteranos
- 5.14 - Implantação, adaptação e manutenção de bibliotecas públicas.

6. ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL

- 6.1 - Distribuição de cesta básica à população mais carente
- 6.2 - Apoio a Associação de Moradores, Sindicatos e outras entidades representativas de classe
- 6.3 - Distribuição de medicamentos à população carente
- 6.4 - Consultas médicas, odontológicas e exames de laboratório para as pessoas carentes
- 6.5 – Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros
- 6.6 - Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança e a velhice, em especial à comunidade carente
- 6.7 - Programa de cumprimento às obrigações Previdenciárias
- 6.5 - Continuidade do Projeto Verde Vida, Projeto Criança Ambiental e Pastoral da Criança Estabelecer diretrizes, executar e supervisionar ações que serão desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- 6.10 - Manutenção do Conselho Tutelar, Conselho Municipal e Assistência Social Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e PROVOPAR
- 6.11 - Construção, melhorias e aquisição de equipamentos para atendimento em crochês

7. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 7.1 - Incentivo para a implantação de agroindústrias
- 7.2 - Fomentar o desenvolvimento industrial do Município com a implantação de novos distritos industriais
- 7.3 - Programação para a formação de mão de obra especializada
- 7.4 - Implantação e implementação de infraestrutura necessária à promoção de eventos
- 7.5 - Implantação e construção de obras para desenvolvimento do turismo no Município
- 7.6 - Implantação de uma Escola Profissionalizante